PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Dispõe sobre a inserção da disciplina Libras no currículo das escolas Municipais e estabelece direitos relativos à inclusão da pessoa com deficiência auditiva e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a disciplina de Libras no currículo das escolas municipais que tenham alunos com deficiência total auditiva em situação de inclusão.

§ 1.º As escolas da rede municipal deverão dispor o ensino de Libras como primeira língua e língua portuguesa como segunda língua durante a escolarização dos alunos com deficiência total auditiva a fim de garantir a aprendizagem da língua de sinais e da língua portuguesa.

§ 2.º A disciplina de Língua Portuguesa, como segunda língua, deverá ser ministrada aos alunos com deficiência total auditiva por meio de profissional com formação em Letras/Português e preferencialmente que tenha certificação para o ensino da Libras.

§ 3.º A inserção da Libras como disciplina curricular não caracteriza escola de educação bilíngue.

§ 4.º A disciplina de Libras deverá ser ministrada por profissional, preferencialmente, com a mesma deficiência, com a formação exigida no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna, MG, 26 de Março de 2018

Otacília Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Em nosso país a Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida oficialmente pela Lei nº 10.436 de 24/04/02 e somente a partir desta data foi possível realizar, em âmbito nacional, discussões relacionadas à necessidade do respeito à particularidade linguística da comunidade surda e do uso desta língua nos ambientes escolares e consequentemente, o desenvolvimento de práticas de ensino que estejam preocupadas com a educação de alunos surdos numa perspetiva bilíngue de ensino.

Neste sentido, pode-se perceber que a legitimação da língua de sinais carrega consigo muito mais do que um mecanismo de comunicação. Busca, principalmente, por meio de uma língua própria, fortalecer a identidade dos deficientes auditivos que tem características e comportamentos próprios.

O art. 208, inciso III, da Constituição Federal garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Em simetria com a Lei Maior, temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência, positivado na Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece entre seus direitos fundamentais o direito à **Educação**, assegurando um sistema educacional **inclusivo** em todos os níveis, sendo um dever concorrente do Estado, família, comunidade escolar e sociedade garantir a efetivação desse direito (Artigo 27, *caput* e parágrafo único e artigo 28, inciso I, ambos da Lei 13.146/2015).

Ademais, cumpre esclarecer que o presente projeto também está em consonância com o Princípio da Igualdade, positivado no art. 5º, *caput*, da CF, que pressupõe que todas as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual para que se tornem iguais (igualdade substancial).

Ressalte-se que, em se tratando de legislação acerca da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, os Municípios detêm competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal), de forma que podem editar normas regulamentadoras e de interesse local, sem, contudo, contradizer ou inovar a legislação federal e estadual a respeito, sob pena de invasão de competencia e, por via de consequência, inconstitucionalidade.

Neste sentido, o presente projeto de lei apenas regulamentou a lei federal no âmbito do interesse local, pois quando o art. 28, inciso I, fala de "Poder Público", está se referindo a União, Estados, DF e Municípios, e ao inserir a disciplina Libras nas escolas para alunos com deficiencia auditiva total estará desenvolvendo e implementando um sistema educacional inclusivo.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição.

Otacília Barbosa
Vereadora